



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6
ARQUIVO
27 de 03 de 2007
[Assinatura]

LEI Nº 4.468

De 26 de outubro de 2006

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
AUTORIZA A SUA DOAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da qualificação de bem público de uso comum do povo, passando à de bem patrimonial disponível do Município, o imóvel correspondente à Quadra P-7 do Loteamento Granja Provisão, de Inscrição Municipal nº 02.01.059.1.0184.001-456, localizado no Bairro do Catolé, medindo 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: **as norte** (frente), com a rua Cristina Procópio, 22,00 (vinte e dois) metros; **ao leste** (lado direito), com a rua Projetada 12, 70,00 (setenta) metros; **ao oeste** (lado esquerdo) com a Avenida Cônsul Joseph Noujain Habib Nacad, 70,00 (setenta) metros e **ao sul** (fundos), com a rua Aluísio Cunha Lima, 22,00 (vinte e dois) metros, avaliado em R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais), registrado, em 12 de março de 1979, sob o nº de ordem R-2-7-851, às fls. 54 do Livro nº 2/A-D de Registros Gerais de Imóveis do Cartório de Registros de Imóveis da comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º ao Ministério Público da União/Procuradoria da República no Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0020-75, para fins de edificação da sede do donatário neste Município.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito